Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1453/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14173/2013
PROTOCOLO	: 1431240
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do acórdão AC01 – 435/2017, que aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Wlademir de Souza Volk, em razão da remessa intempestiva de documentos referente ao Contrato nº 43/2013.

Consta nos autos que o Ordenador apresentou Pedido de Revisão, autuado sob o n. TC/5610/2019, obtendo êxito total, no sentido de excluir a multa fixada no acórdão anteriormente citado.

Encaminhou-se os autos ao *parquet* de Contas para parecer, momento em que opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista o cumprimento do julgado, conforme Parecer nº 10484/2022 de f. 314-315.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade no cumprimento do acórdão AC01 – 435/2017, razão pela qual, **DETERMINO** a extinção e arquivamento deste feito, uma vez que se encontra consumada à fiscalização da contratação, o que faço com fulcro no art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Outrossim, dê-se as baixas de estilo referente ao débito anteriormente fixado nos autos, se ainda não realizado.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

avfjr